



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

DISP. DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0801002-SEMSA
CONTRATO Nº 20211801

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.745.426/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA**, SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Tv. Castelo Branco, nº 22, Quatro Bocas, Centro – CEP. 68.682-000, na Cidade de Tomé-Açu/PA, portadora do CPF nº 672.094.322-72 e RG nº 3232344 – PC/PA e do outro lado a Empresa **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ: 73.797.383/0001-44, com sede na Av. DAS PALMEIRAS nº SN, CEP. 74.923-590, Município: Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS**, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado a Rua PEGASUS, Quadra O 1, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, portador do(a) CPF 707.163.741-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 -CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e

Av. Três Poderes, Nº 738–Centro–CEP. 68.680-000–Tomé-Açu–Pará - Fones: (91) 3727-1339

LR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante ao fornecimento do objeto, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total global da presente avença é de **RS 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), a ser pago de acordo com a proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, e segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de aquisição emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8

LR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8- Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 90 (noventa) dias, com início a partir do dia 13 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

LR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0411.103010013.2.064 - Manutenção do Atendimento Hospitalar, Classificação econômica 3.3.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2021 Atividade 0411.103010013.2.061 - Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

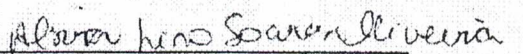
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

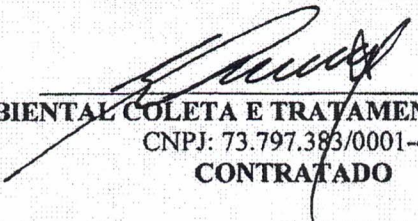
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇÚ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇÚ-PA, 16 de janeiro de 2021.


ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA
SEC. MUN. DE SAÚDE
CPF: Nº 11.745.426/0001-90
CONTRATANTE


RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 73.797.383/0001-44
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Av. Três Poderes, Nº 738-Centro-CEP. 68.680-000-Tomé-Açu-Pará - Fones: (91) 3727-1339


Assinado digitalmente por LORRAN FELIPE RITTER
CAMPOS 70716374153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=18820/78000110, OU=Certificado PF A1,
CN=LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS/70716374153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-01-16 17:44:29
Foxit Reader Versão: 9.5.0